

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 2024

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária, e dá outras providências.

Autor: **Poder Executivo**

Relatora: Deputada **DANI CUNHA**

Apresentação: 20/03/2024 17:25:03.203 - PLEN
EMP 47 => PL 3/2024
EMP n.47

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____ DE 2024

Dê-se ao art. 82-D da Lei nº 11.101/05 modificado pelo artigo 1º do Substitutivo ao PL nº 3/2024, protocolado pela Relatora em 16/03/2024, a seguinte redação, e suprime-se o 1º primeiro:

“**Art. 82-D.** Apresentado plano de falência, poderá ser apresentada, pelo prazo de quinze dias, oposição pelo devedor, pelo Ministério Público ou credores que representem, no mínimo, dez por cento do total de créditos, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as oposições e, julgando-as improcedentes, este será considerado aprovado pelos credores e homologado judicialmente.

§ 1º (supressão)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo alija o Ministério Público da possibilidade de objetar o plano de falência, além do próprio falido. É sabido que a execução – e a falência não deixa de ser uma execução – se processa em benefício do credor, mas tendo em mira o princípio da menor onerosidade ao devedor. Nesse sentido, importante que haja previsão para oitiva do falido, além do MP para, após, o juízo decidir se homologa o plano de falência. A diagramação desse plano de falência pode conter várias armadilhas que prejudiquem os credores



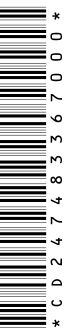
minoritários e, portanto, havendo silêncio de outros atores (MP e o falido), o estipulado pelo gestor e credores majoritários pode passar despercebido e, assim, o juízo homologar algo eivado de fraude e/ou simulações.

Sala das Comissões em, 20 de março de 2024.

Deputado **BETO PEREIRA**
PSDB/MS



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247483367000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira e outros





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Beto Pereira)**

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247483367000, nesta ordem:

- 1 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

